



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2019/PMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFUÁ/PMA E A EMPRESA C. ALMEIDA DA SILVA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

4

MUNICÍPIO DE AFUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, representada neste ato pelo Senhor Prefeito, **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, economista, regularmente inscrito no CPF/MF: 226.543.642-91 e no RG sob o nº. 2410125-SSP/PA, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa C. ALMEIDA DA SILVA - ME, com sede em Afuá, Estado do Pará, à Rua Manoel Borges de Lima, nº. 241, Bairro: Capim Marinho, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 20.326.696/0001-58, Inscrição Estadual nº. 15.450.525-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **CHARLES ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 530564-2ª via, POLITEC-AP, e CPF nº. 543.503.792-15, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/ 2019/PMA**, têm entre si justo e contratado o **Fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender o Gabinete, Secretarias e Fundo Municipal de Meio ambiente, durante o ano de 2019**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 25 de janeiro de 2019, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para **Fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender o Gabinete, Secretarias e Fundo Municipal de Meio ambiente, durante o ano de 2019**.

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL	1.220	QUILOGRAMA	POLAR	R\$ 2,97	R\$ 3.623,40
2	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	290	UNIDADE	POLAR	R\$ 9,98	R\$ 2.894,20
3	ÁGUA MINERAL 12	48	PACOTE	POLAR	R\$ 15,55	R\$ 746,40
4	AMACIANTE DE CARNE 500 MG	20	UNIDADE	MARIZA	R\$ 5,50	R\$ 110,00
5	ARROZ AGULHA POLIDO	510	QUILOGRAMA	GIRASOL	R\$ 3,90	R\$ 1.989,00
6	AZEITONA 500G	24	UNIDADE	OLÉ	R\$ 14,74	R\$ 353,76
7	BISCOITO RECHEADO C/24 UNIDADES	240	PACOTE	PELAGIO	R\$ 1,50	R\$ 360,00
8	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACK 400 GRAMAS	22	CAIXA	ELBIS	R\$ 78,50	R\$ 1.727,00

4



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

9	BOLACHA SALGADA TIPO VITÓRIA	1.080	PACOTE	VITÓRIA	R\$ 3,75	R\$ 4.050,00
10	BOMBONS DIVERSOS DE FRUTAS	8	QUILOGRAMA	SAM'S	R\$ 7,72	R\$ 61,76
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ 250G C/5KG	156	CAIXA	MARATÁ	R\$ 99,00	R\$ 15.444,00
12	CALABRESA DE FRANGO	50	QUILOGRAMA	EXCELENCIA	R\$ 18,50	R\$ 925,00
13	CATCHUP 200G X 24 UND.	24	UNIDADE	OLÉ	R\$ 2,53	R\$ 60,72
14	CHARQUE C/05KG	270	PACOTE	KADÃO	R\$ 88,00	R\$ 23.760,00
15	COLORÍFICO 100 GRAMAS	240	PACOTE	MARATÁ	R\$ 1,24	R\$ 297,60
16	ERVILHA 200 GRAMAS	24	UNIDADE	OLÉ	R\$ 3,00	R\$ 72,00
17	FARINHA DE MANDIOCA	930	QUILOGRAMA	REGIONAL	R\$ 3,65	R\$ 3.394,50
18	FARINHA DE TAPIOCA	20	QUILOGRAMA	TIMBIRAS	R\$ 12,00	R\$ 240,00
19	FEIJÃO DO SUL TIPO 1	740	QUILOGRAMA	GAMA LOPES	R\$ 7,95	R\$ 5.883,00
20	FRANGO INTEIRO CONGELADO	48	QUILOGRAMA	SADIA	R\$ 7,65	R\$ 367,20
21	LEITE EM PÓ 400 GRAMAS	120	PACOTE	CAMPONESA	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
22	LEITE EM PÓ DESNATADO 280G	112	LATA	NESTLE	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00
23	MACARRÃO	1.152	QUILOGRAMA	RICOSA	R\$ 5,50	R\$ 6.336,00
24	MAIONESE 1 KG	12	UNIDADE	SOYA	R\$ 9,00	R\$ 108,00
25	MANTEIGA	48	QUILOGRAMA	CRIS	R\$ 33,25	R\$ 1.596,00
26	MARGARINA 1 KG	102	QUILOGRAMA	PASTELA	R\$ 8,50	R\$ 867,00
27	MILHO VERDE 300 G	24	UNIDADE	OLÉ	R\$ 2,95	R\$ 70,80
28	ÓLEO DE SOJA 900 ML	58	LATA	CONCORDIA	R\$ 4,50	R\$ 261,00
29	OVOS C/30 UNIDADES	24	CUBAS	YABUTA	R\$ 13,00	R\$ 312,00
30	PIRULITO SABORES DIVERSOS	8	PACOTE	SAM'S	R\$ 7,50	R\$ 60,00
31	PRESUNTO DE PERU	24	QUILOGRAMA	SADIA	R\$ 18,50	R\$ 444,00
32	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	24	QUILOGRAMA	SANTA ROSA	R\$ 28,00	R\$ 672,00
33	REFRIGERANTE 2 LITROS C/6 UNIDADES SABORES DIVERSOS	48	PACOTE	MICOS	R\$ 38,00	R\$ 1.824,00
34	SAL REFINADO	20	QUILOGRAMA	VENEZA	R\$ 1,50	R\$ 30,00
35	SUCO EM PÓ SABORES DIVERSOS PACOTE 12 UND. X 500G	2.352	PACOTE	QUALIMAX	R\$ 5,50	R\$ 12.936,00
36	VINAGRE 750 ML X 12 UND.	36	UNIDADE	MARATÁ	R\$ 2,55	R\$ 91,80
TOTAL						R\$ 94.836,14

LOTE II - MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML	930	GARRAFA	CLORADA	R\$ 3,00	R\$ 2.790,00
2	ÁLCOOL EM GEL 500G	29	UNIDADE	S.CRUZ	R\$ 6,75	R\$ 195,75



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

3	BALDE DE 50 LITROS PLÁSTICO	4	UNIDADE	AERQUE PLASTIC	R\$ 65,00	R\$ 260,00
4	CARVÃO	25	PACOTE	REGIONAL	R\$ 4,50	R\$ 112,50
5	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	410	UNIDADE	BRILHO FACIL	R\$ 9,00	R\$ 3.690,00
6	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML	180	UNIDADE	BRILHO FACIL	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
7	CESTO DE LIXO 100 LITROS	6	UNIDADE	AERQUE PLASTIC	R\$ 38,00	R\$ 228,00
8	CESTO DE LIXO 50 LITROS	6	UNIDADE	AERQUE PLASTIC	R\$ 38,00	R\$ 228,00
9	COADOR DE CAFÉ DE PANO	12	UNIDADE	MARATÁ	R\$ 4,00	R\$ 48,00
10	COLHER DESCARTAVEL GRANDE C/1000 UNIDADES	720	PACOTE	STRAW PLAST	R\$ 3,75	R\$ 2.700,00
11	COPO DESCARTAVEL 150 ML C/100 UNIDADES	64	CAIXA	BONO PLAST	R\$ 65,00	R\$ 4.160,00
12	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/100 UNIDADES	24	CAIXA	BONO PLAST	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
13	COPO DESCARTÁVEL 50 ML CX. C/5.000 UNID.	135	CAIXA	BONO PLAST	R\$ 75,00	R\$ 10.125,00
14	DESINFETANTE 1.000 ML	1.146	GARRAFA	PINHO BRIL	R\$ 7,20	R\$ 8.251,20
15	DESORIZADOR PEDRA	884	UNIDADE	DESOLAR	R\$ 2,50	R\$ 2.210,00
16	DESODOR REFIL EM GEL	60	UNIDADE	GLADE	R\$ 12,00	R\$ 720,00
17	DESORIZADOR SPRAY	524	UNIDADE	GLADE	R\$ 8,50	R\$ 4.454,00
18	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	120	UNIDADE	FC	R\$ 2,75	R\$ 330,00
19	ESCOVÃO DE AÇO	100	UNIDADE	MAX	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
20	ESCOVÃO NYLON PLASTICO	142	UNIDADE	MULTIUSO	R\$ 10,00	R\$ 1.420,00
21	ESCOVINHA DE LIMPEZA DE UNHAS	6	UNIDADE	CONDOR	R\$ 3,50	R\$ 21,00
22	ESCOVINHA PARA LAVAR ROUPA	50	UNIDADE	CONDOR	R\$ 4,50	R\$ 225,00
23	ESCOVINHA PARA VASO SANITÁRIO	6	UNIDADE	PRATIK	R\$ 12,00	R\$ 72,00
24	ESPANADOR	4	UNIDADE	SHANGRILA	R\$ 18,51	R\$ 74,04
25	ESPONJA DUPLA FACE 3M	368	UNIDADE	ASSOLAN	R\$ 1,00	R\$ 368,00
26	GUARDANAPO DE PANO BRANCO 51 X 51	240	UNIDADE	PRATIC	R\$ 3,99	R\$ 957,60
27	INSETICIDA SPRAY 395ML	528	UNIDADE	BAYGON	R\$ 10,00	R\$ 5.280,00
28	ISQUEIRO GRANDE	6	UNIDADE	BIC	R\$ 4,50	R\$ 27,00
29	LENÇO DESCARTÁVEL	16	PACOTE	LANCH	R\$ 4,00	R\$ 64,00
30	LUVA PARA LIMPEZA LATEX	156	UNIDADE	VOLK	R\$ 5,00	R\$ 780,00
31	PALHA DE AÇO FINA 60G C/8UNID	272	UNIDADE	ASSOLAN	R\$ 1,82	R\$ 495,04



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

32	PANO DE CHÃO PISO ALGODÃO ALVEJADO	796	UNIDADE	PRATIC	R\$ 4,75	R\$ 3.781,00
33	PAPÉL HIGIENICO FOLHA DUPLA C/04 UNIDADES	50	PACOTE	LEVE	R\$ 6,00	R\$ 300,00
34	PAPÉL HIGIENICO FOLHA DUPLA C/48 UNIDADES	84	FARDO	NINO	R\$ 30,00	R\$ 2.520,00
35	PAPÉL TOALHA C/02 UNID. 21 X 20	96	PACOTE	LEVE	R\$ 4,75	R\$ 456,00
36	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	12	PARES	PANASONIC	R\$ 7,50	R\$ 90,00
37	RODO COM CABO DE MADEIRA 30CM	24	UNIDADE	MULTIUSO	R\$ 8,00	R\$ 192,00
38	SABÃO EM BARRA 1 KG	126	UNIDADE	ECONÔMICO	R\$ 6,00	R\$ 756,00
39	SABÃO EM PÓ 500 GR	804	UNIDADE	YPÊ	R\$ 4,50	R\$ 3.618,00
40	SABONETE	36	UNIDADE	FLOR	R\$ 1,95	R\$ 70,20
41	SACO DE LIXO PLASTICO 30 LITROS C/10 UNIDADES	1.040	PACOTE	BRASILEIRINHO	R\$ 2,00	R\$ 2.080,00
42	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 L	10.910	UNIDADE	RAVA	R\$ 0,50	R\$ 5.455,00
43	SACO PLASTICO 10 KG C/ 100 UNIDADES	12	CENTO	PLAZON	R\$ 10,00	R\$ 120,00
44	SODA CAUTICA 1 KG	41	UNIDADE	INDAIÁ	R\$ 14,00	R\$ 574,00
45	VASSOURA PIAÇAVA N° 04 C/CABO	624	UNIDADE	REGIONAL	R\$ 6,50	R\$ 4.056,00
TOTAL						R\$ 80.094,33

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os materiais deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

c) Os materiais descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

c.1) **provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

c.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

c.3) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

- d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) O produto recusado será considerado como não entregue;
- g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Afuá** situado na Praça Albertino Baraúna, s/nº., Centro, CEP 68890-000, Município de Afuá, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 14:00 horas.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente contrato em **R\$ 174.930,47 (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº. 003/2019 e o pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

- e) Fica facultada à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 03 (três) dias após a assinatura deste no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Afuá**, situado na Praça Albertino Baraúna, s/nº., Centro, CEP 68890-000, município de Afuá, Estado do Pará, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMA adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

12 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0036.2-002– Funcionamento do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0051.2-009 – Manutenção da Secretaria de Gestão
06.122.1001.2-018 – Manutenção da Segurança Pública
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.1203.2-100 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.452.0511.2-101 – Manutenção dos Serviços Urbanos
15.541.0615.2-102 – Manutenção do Programa Cidade Limpa
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LASER E CULTURA

13.813.1203.2-109 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Laser e Cultura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

¶

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20.122.0037.2-111 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

26 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FEMMA

18.122.0612.2-123 – Manutenção do Funcionamento de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os materiais, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão nº. 003/ 2019-PMA, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão nº. 003/ 2019, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais

¶



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

fornecidos, de competência, da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

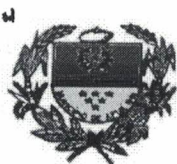
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- j) Ceder à Casa Penal, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, Artigo 7º da Lei n°. 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n°. 8.666/93 e no Edital do Pregão n°. 003/2019, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
 - d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
 - d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
 - d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
 - d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2019, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMA, mediante justificativa;
- a.2)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMA por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05(cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
- a.2.1)** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a.2.2)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a.2.3)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.2.4)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a.2.5)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº. 003/2019 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a)** Conforme artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial da União, Porta do TCM e site www.afua.pa.gov.br sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Afuá-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

AFUÁ (PA), 05 de fevereiro de 2019.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá
CONTRATANTE

CHARLES ALMEIDA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

C ALMEIDA DA
SILVA ME:
20.326.696/0001-58

Assinado de forma digital por
C ALMEIDA DA SILVA ME:
20.326.696/0001-58
Dados: 2019.02.05 09:50:30
-02'00'

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº